

MANUAL DE COMPLIANCE DA AQUA GESTORA

1. INTRODUÇÃO

A Aqua Gestora é credenciada pela CVM para exercer a administração profissional de carteira de valores mobiliários na categoria de gestora de recursos nos termos da Resolução CVM 21/2021, com foco principalmente em fundos de investimento em participações.

A gestão profissional de recursos é atividade que, além da observância de uma série de valores e compromissos éticos, requer o cumprimento de diversas disposições contratuais, legais, e regulatórias.

Diante do anterior e em consonância com as melhores práticas de mercado, a Aqua Gestora estabelece este Manual de Compliance para a implementação de controles internos e a redução de riscos atrelados à execução das suas atividades, com o objetivo de garantir que:

- As atividades da Aqua Gestora atendam elevados padrões éticos, de boa-fé, lealdade, diligência, imparcialidade e boas práticas de mercado;
- Os Colaboradores estejam alinhados com os valores da Aqua Gestora e observem as disposições deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta, das Políticas e da legislação e regulamentação aplicável no desempenho cotidiano de suas funções;
- Os objetivos dos Clientes sejam atingidos sem práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles; e
- A violação das disposições deste Manual de Compliance sejam verificadas, sanadas e, quando aplicável, devidamente penalizadas.

Os significados atribuídos aos termos definidos utilizados nesta Política estão descritos no Anexo – Definições.

2. COMPOSIÇÃO DO MANUAL DE COMPLIANCE

As Políticas elencadas a seguir e o Código de Conduta e Ética compõem o Manual de Compliance da Aqua Gestora e devem ser observados e cumpridos por todos os Colaboradores:

- (a) Política de investimento pessoal, a qual estabelece as regras para os investimentos de caráter pessoal dos Colaboradores e de seus Familiares Diretos, além de estabelecer o tratamento confidencial das informações obtidas por referidos Colaboradores no exercício das respectivas atribuições;

- (b) Política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários, a qual estabelece as regras de rateio e divisão de ordens entre as carteiras dos Fundos;
- (c) Política de segregação das atividades, a qual estabelece os procedimentos de separação das áreas de negócios da Aqua Gestora;
- (d) Política de confidencialidade, a qual estabelece as regras de conduta para garantir a segurança das informações que fazem parte das atividades da Aqua Gestora;
- (e) Política de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e ao financiamento do terrorismo, a qual estabelece regras e controles internos para identificar, analisar, compreender e prevenir referidos crimes;
- (f) Política de segurança cibernética e continuidade de negócios, a qual estabelece as regras para a segurança de informação e privacidade da Aqua Gestora de acordo com suas necessidades legais e de negócios;
- (g) Política de gerenciamento de risco e liquidez, a qual estabelece as regras de controle e gestão de liquidez das carteiras dos Fundos; e
- (h) Política de voto, a qual estabelece os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto da Aqua Gestora em assembleias decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos.

3. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

O Departamento de Compliance é a área responsável pelos controles internos e de compliance da Aqua Gestora. As principais atribuições do Departamento de Compliance são:

- Elaborar, revisar e atualizar este Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta e as Políticas;
- Elaborar treinamentos a respeito deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e das Políticas aos Colaboradores, bem como elaborar testes para garantir sua eficácia;
- Receber e documentar as sugestões e reclamações internas e externas;
- Receber denúncias internas e externas sobre irregularidades, aplicando as devidas medidas cabíveis;
- Aprovar a contratação de parentes de até 2º grau de Colaboradores;

- Autorizar a realização de doações e patrocínios;
- Monitorar o critério de alocação de recursos com relação a riscos de liquidez e a margem de segurança de referido risco;
- Realizar o controle, estabelecimento e tratamento das exceções à política de investimento pessoal;
- Zelar pela proteção à imagem e reputação da Aqua Gestora, disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e ao financiamento do terrorismo;
- Divulgar aos Colaboradores a legislação e regulamentação a respeito de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e ao financiamento do terrorismo e demais informações relevantes sobre o assunto;
- Realizar a manutenção dos procedimentos de monitoramento de operações suspeitas e controles internos e verificação constante da efetividade dessas medidas;
- Assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”; e
- Cumprir com as demais obrigações previstas nas normas da CVM e em demais leis em vigor, incluindo, mas não se limitando, à elaboração e disponibilização de relatórios de controles internos e supervisão baseada em riscos para os terceiros contratados.

O Departamento de Compliance é atualmente composto pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance deve exercer suas atividades com independência, sendo-lhe expressamente vedado atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência.

Conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Aqua Gestora, na hipótese do Diretor de Compliance desempenhar atividade ou manter sociedade ou participação relevante em sociedade¹, empresarial ou advocatícia, cujos fins possam, eventualmente, representar potencial conflito de interesse com os objetos sociais da Aqua Gestora, os sócios da Aqua Gestora deverão analisar e deliberar pela configuração ou não de potencial conflito de interesse, de acordo com o caso concreto. Tal análise poderá ocorrer no momento da contratação do Diretor de Compliance ou durante o seu período de atividade na Aqua Gestora, sendo dever do Diretor de

¹ Para fins desta Política, entende-se como “participação relevante” qualquer participação societária que dá ao sócio detentor poder de ingerência sobre as decisões tomadas pela sociedade.

Compliance reportar imediatamente qualquer situação que possa configurar potencial conflito de interesses aos sócios da Aqua Gestora.

Caso a comunicação sobre a situação de potencial conflito de interesses seja feita após o início da prestação de serviços pelo Diretor de Compliance, este será afastado temporariamente de suas funções durante todo o período de análise, sendo as atividades do Diretor de Compliance desempenhadas nesse período pelo seu suplente, conforme identificado à CVM. Na forma prevista no Código de Ética e Conduta da Aqua Gestora, a situação de conflito de interesses do Diretor de Compliance e sua proposta de resolução, seja por meio do ajustamento de conduta, de prestação de declarações específicas, ou até mesmo a substituição do Diretor de Compliance, deverão ser levadas à deliberação dos sócios, em sede de reunião de sócios da Aqua Gestora, nos termos do Contrato Social.

4. CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer dúvida e/ou evento (potencial ou efetivo) em desacordo com o Manual de Compliance, o Código de Ética e Conduta e/ou as Políticas devem ser reportados ao Departamento de Compliance.

Todas as reclamações ou denúncias serão tratadas com confidencialidade e sigilo, inclusive sobre a identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação sobre a violação relatada.

A Aqua Gestora repudia e não tolera qualquer discriminação ou retaliação contra os Colaboradores por terem, de boa-fé, denunciado uma suspeita de desvio de conduta.

5. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Identificada a ocorrência de qualquer violação às disposições do Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta e/ou Políticas, o Departamento de Compliance poderá aplicar as seguintes penalidades internas ao infrator conforme a gravidade do caso:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária;
- Término da relação de trabalho com justa causa;
- Rescisão de contrato; e/ou
- Término da relação comercial.

A aplicação da penalidade interna levará em consideração as circunstâncias específicas do caso e uma variedade de fatores, incluindo, sem limitação, o prejuízo real ou potencial, violações anteriores e esforços cooperativos ou mitigadores por parte do infrator.

É possível que a violação às disposições do Manual de Compliance, Código de Ética e Conduta e/ou Políticas seja simultaneamente uma violação à legislação e regulamentação aplicável, expondo o infrator a penalidades em outras esferas, como regulatórias, cíveis e penais, além das penalidades internas acima indicadas.

4. ATUALIZAÇÕES

O Departamento de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e atualização do Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e das Políticas.

A cada revisão e atualização, o Departamento de Compliance disponibilizará as novas versões do Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e das Políticas no website da Aqua Gestora.

6. TERMO DE COMPROMISSO

Uma cópia deste Manual de Compliance, do Código de Ética e Conduta e de cada Política será entregue a cada Colaborador que, após a completa leitura e esclarecimento de eventuais dúvidas, deverá formalizar sua concordância mediante a assinatura de termo de compromisso nos termos do Anexo – Termo de Compromisso.

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO

ao Manual de Compliance da Aqua Gestora

Eu, [Nome do Colaborador], [qualificação completa], na qualidade de Colaborador da Aqua Gestora, **DECLARO** ter recebido na presente data uma cópia das versões atuais dos seguintes documentos, tendo lido, compreendido e concordado com suas disposições:

- 1) Manual de Compliance;
- 2) Código de Ética e Conduta;
- 3) Política de investimento pessoal;
- 4) Política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários;
- 5) Política de segregação das atividades;
- 6) Política de confidencialidade;
- 7) Política de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e ao financiamento do terrorismo;
- 8) Política de segurança cibernética e continuidade de negócios;
- 9) Política de gerenciamento de risco e liquidez; e
- 10) Política de voto.

Comprometo-me a observar e cumprir integralmente todas as disposições previstas em referidos documentos e estou ciente de que a não observância e/ou violação poderão ensejar penalidades.

[Local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO – DEFINIÇÕES

“**ANBIMA**”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Aqua Gestora**”: Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda.

“**Cliente**” ou “**Cientes**”: quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou entidades não personificadas, de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem intenção de investir ou efetivamente invistam nos Fundos.

“**Código de Ética e Conduta**”: Código de Ética e Conduta da Aqua Gestora.

“**Colaborador**” ou “**Colaboradores**”: os colaboradores, independentemente da forma de contratação e/ou vínculo, incluindo consultores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ou entidade não personificada que prestem serviços à Aqua Gestora.

“**Comitê de Riscos e Investimentos**”: Comitê de Riscos e Investimentos da Aqua Gestora.

“**Conflito de Interesse**” ou “**Conflitos de Interesse**”: situações nas quais, direta e/ou indiretamente, o Colaborador, parceiro de negócio, fornecedor, cliente ou terceiro em geral não é imparcial em relação a um interesse ou negócio, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da atividade ou negócio que realiza para ou em nome da Aqua Gestora. Potenciais conflitos de interesse podem incluir, por exemplo, a viabilização de negócios que envolvam familiares; a posse de interesse financeiro ou participação direta ou indireta em empresas de fornecedores ou de concorrentes; e a utilização em benefício próprio de oportunidades comerciais ou financeiras devido a conhecimento ou vantagem proporcionado por atividades exercidas para a Aqua Gestora e que possa prejudicar seus negócios.

“**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários.

“**Departamento de Cadastro**”: Departamento de Cadastro da Aqua Gestora.

“**Equipamentos**”: bens e recursos de propriedade da Aqua Gestora, incluindo, sem limitação, (i) maquinário; (ii) materiais de escritório; (iii) equipamentos utilizados para condução dos trabalhos, incluindo veículos, computadores, telefones móveis e outros; (iv) equipamentos de proteção individual e uniformes; (v) programas para computadores e *softwares*, endereço eletrônico (e-mail); e (vi) cartões de crédito.

“**Equipe de Compliance**”: grupo de Colaboradores alocados no departamento de compliance e gestão de riscos da Aqua Gestora.

“**Equipe de Investimentos**”: grupo de Colaboradores alocados no departamento de gestão de recursos da Aqua Gestora.

“**Familiares Diretos**”: pessoas que mantenham os seguintes vínculos com o Colaborador: cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do

imposto de renda, filhos, enteados e/ou qualquer outra pessoa que conviva no mesmo domicílio do Colaborador.

“Front-Running”: aproveitamento de Informação Privilegiada para conclusão de determinada operação antes de outras pessoas.

“Fundo” ou **“Fundos”**: fundos de investimento em participações sob a gestão da Aqua Gestora.

“ICVM 555/2014”: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

“Informação Confidencial”: todas as informações escritas, eletrônicas, verbais, visuais e sob qualquer outra forma relacionadas à Aqua Gestora, aos Fundos e/ou às sociedades investidas pelos Fundos (sejam passadas, atuais ou futuras), independentemente de terem sido advertidas como confidenciais ou não, incluindo, sem limitação: (i) oportunidades de investimento e de negócios; (ii) negócios, operações, administração, métodos, técnicas e práticas comerciais, administrativos, contábeis, financeiros, gerenciais e de produção; (iii) pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços; (iv) informações relativas a cotistas, sócios e acionistas (incluindo estrutura e composição societária), empregados, administradores, prepostos e prestadores de serviços, remuneração, benefícios, programas de incentivo, estrutura de cargos, salários e políticas internas; (v) pesquisas de clientes e de mercados, carteira de clientes, relação e atuação com distribuidores, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes e agentes, planos estratégicos e de negócios, capacidade e custos de produção/comercialização, margens de lucro, matérias primas e seus fornecedores e respectivos níveis de consumo; (vi) informações financeiras, tributárias e fiscais e dados sobre planos de estruturação e de organização interna; (vii) planos de produção e de marketing, programas de logística interna e externa, planos e políticas de parceria e de relacionamento; (viii) negociações, desenhos, projetos, esboços, modelos, invenções, parâmetros, anotações, resultados de experimentos, fórmulas, manuais, know-how, algoritmos, croquis, composições, planos de pesquisa e desenvolvimento, procedimentos, sons, fotografias, filmagens ou imagens de qualquer natureza, produtos, máquinas, equipamentos e layout de suas dependências fabris, administrativas e afins; (ix) direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual, independentemente do registro perante o órgão competente no Brasil ou no exterior; (x) estatísticas, estratégias, análises, testes, ensaios, compilações, dados, estudos, contratos, propostas técnico-comerciais, planilhas técnicas, financeiras, comerciais, de pesquisa e desenvolvimento, fiscais ou de qualquer outra natureza; e (xi) aplicativos, softwares, estruturas de sistemas, incluindo sistemas de comunicação e informação, fontes de documentação, banco de dados ou outros materiais.

“Informação Privilegiada”: todas as Informações Confidenciais relevantes capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida ou que possam alterar ou

identificar a cotações de valores mobiliários, transações comerciais ou decisões societárias.

“Insider Trading”: compra e venda de Valores Mobiliários baseada em Informações Privilegiadas visando benefício próprio ou de terceiros.

“LD/FTP”: lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

“Lei 13.260”: Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre medidas de combate ao terrorismo.

“Lei 13.810”: Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, conforme alterada, que dispõe sobre as sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas a atos ligados a terrorismo.

“Manual de Compliance”: Manual de Compliance da Aqua Gestora.

“Pessoas Vinculadas”: Colaboradores e Familiares Diretos.

“Pessoas Supervisionadas”: grupo de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, conforme aplicável, que estão submetidas à observância/aplicação de determinada Política, em função de seu cargo ou outra forma de relação com a Aqua Capital. A abrangência do termo “Pessoas Supervisionadas” pode variar de acordo com o objeto da Política analisada, por isso, cada Política estabelece, de forma expressa, quais são as “Pessoas Supervisionadas” no respectivo documento, conforme aplicável.

“Política” ou **“Políticas”**: conjunto de políticas internas estabelecidas pela Aqua Gestora para o desempenho de suas atividades, incluindo, sem limitação, (i) Manual de Compliance; (ii) política de investimentos; (iii) política de rateio e divisão de ordens; (iv) política de segregação das atividades; (v) política de confidencialidade; (vi) política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vii) política de segurança da informação e privacidade; (viii) código de ética e conduta; (ix) política de voto; e (x) política de gerenciamento de risco e liquidez.

“Presente” ou **“Presentes”**: bens ou serviços oferecidos de forma gratuita ou favorecida, incluindo, mas não se limitando a brindes, bens materiais de maior valor, hospitalidade (por exemplo, viagens, hospedagem, alimentação, taxas para a participação em congressos ou eventos, ingressos) e outros. Para fins destas diretrizes, não se caracterizam como Presentes os prêmios em dinheiro, bens ou suporte (por exemplo, bolsas de estudo) concedidos em reconhecimento a atividades científicas, intelectuais, acadêmicas, de negócios ou culturais dos indivíduos, associados a concursos cujas regras sejam públicas e transparentes e não possam ser interpretadas como vantagem indevida a indivíduos.

“Resolução CVM 21/2021”: Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

“Resolução CVM 50/2021”: Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a prevenção à LD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

“Trabalho Forçado”: Todo trabalho obtido de qualquer pessoa por meio de ameaças de punição e para a qual a pessoa não tenha se oferecido voluntariamente (Convenção OIT n. 29, 1930). A falta de consentimento ao trabalho pode se dar de formas diretas (quando seus documentos de trabalho ou outros bens pessoais de valor são retidos; quando a remuneração devida não é paga) e indiretas (por exemplo, quando o trabalhador foi induzido ao endividamento com o empregador).

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de uma companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

“Tipping”: divulgação a terceiros de Informação Privilegiada visando benefício próprio ou de terceiros.